PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

CONTRATANTE

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

PREÂMBULO

A empresa vencedora que deixar de atender às prestação de serviço, na forma estipulada neste ato convocatório, estará sujeita à aplicação de penalidade, a partir do primeiro dia útil de atraso, proporcional à gravidade da infração e ao valor do serviço não prestado, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis quando verificados outros prejuízos para a Administração Autárquica.

O SAMAE adverte que tem adotado postura rigorosa quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, aplicando, sempre que constatado descumprimento, as penalidades previstas na legislação e neste ato convocatório, tanto na fase licitatória quanto na execução do objeto.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e realização de análises laboratoriais da qualidade da água destinada ao consumo humano, contemplando parâmetros físicos, químicos, organolépticos, agrotóxicos, compostos orgânicos, inorgânicos e radiológicos, conforme as exigências estabelecidas no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 2017 alterada pela Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e pela Portaria GM/MS nº 2472 de 28 de setembro de 2021 do Ministério da Saúde e suas atualizações, incluindo todas as despesas com deslocamento, coleta, transporte, emissão de laudos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.

VALOR GLOBAL ESTIMADO

R$ 143.516,70 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início às 09h do dia 17/11/2026; Encerramento às 08h15min do dia 02/12/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 02/12/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 9h do dia 02/12/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL https://bllcompras.com/

MODO DE DISPUTA: Aberto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Valor Global

MODO DE DISPUTA

Aberto

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 6
7. DA FASE DE JULGAMENTO 8
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 10
9. DOS RECURSOS 13
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 13
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 14
12. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO 16
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2427/2026

EDITAL 20/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, Ato Normativo n° 13, de 27 de setembro de 2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, nas demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e realização de análises laboratoriais da qualidade da água destinada ao consumo humano, contemplando parâmetros físicos, químicos, organolépticos, agrotóxicos, compostos orgânicos, inorgânicos e radiológicos, conforme as exigências estabelecidas no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 2017 alterada pela Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e pela Portaria GM/MS nº 2472 de 28 de setembro de 2021 do Ministério da Saúde e suas atualizações, incluindo todas as despesas com deslocamento, coleta, transporte, emissão de laudos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A publicação do extrato do Edital será realizada no Jornal de Grande Circulação, na Imprensa Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

1.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.samae.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas através da seguinte Dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 14

Fonte: 4

Programa de Trabalho: 17.122.7001.2303

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: 43

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital;

3.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados;

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

3.5. Não poderão disputar esta Licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da Licitação, impossibilitada de participar da Licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente Licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

4.2. Os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o Licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo Licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos Licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o Licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.7.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor da proposta.

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da Licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

4.10. Caberá ao Licitante interessado em participar da Licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Autarquia ou de sua desconexão;

4.11. O Licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor (unitário, conforme o caso) e total do item;

5.1.2. Marca e modelo do produto ofertado, quando se tratar de aquisição de bens, ou a indicação de "serviço", quando se tratar de contratação de serviços;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado;

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Autarquia por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente Licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

6.2. Os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;o

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o Licitante;

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os Licitantes;

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global;**

6.6. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.7. O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;

6.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances;

6.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes;

6.12. Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

6.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

6.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

6.13.2. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.13.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.13.5.1. Disputa final, hipótese em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.13.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.13.5.3. Desenvolvimento pelo Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.13.5.4. Desenvolvimento pelo Licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.13.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.13.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital Licitante ou, no caso de Licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.13.6.2. Empresas brasileiras;

6.13.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.13.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

6.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Autarquia;

6.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os Licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

6.14.4. A pregoeira solicitará ao Licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

6.14.5. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo Licitante, antes de findo o prazo.

6.15. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata;

7.2. A Pregoeira verificará se a licitante pretende subcontratar as análises laboratoriais referentes aos parâmetros radiológicos de Alfa Total e Beta Total, mediante análise da Declaração de Intenção de Subcontratação (Anexo VI), a qual obrigatoriamente deverá ser inserida na plataforma pelo licitante junto com os documentos de habilitação, ou seja, antes da abertura da sessão pública.

7.2.1. A ausência de apresentação do Anexo VI na fase licitatória implicará a presunção absoluta de que a licitante não subcontratará nenhuma etapa do objeto, assumindo o compromisso de

7.2.2.

executar integralmente a totalidade dos ensaios e análises laboratoriais por meios próprios e em instalações acreditadas sob sua titularidade.

7.2.3. A apresentação da Declaração de Intenção de Subcontratação (Anexo VI) possui caráter exclusivamente metodológico e informativo para o julgamento da proposta, dispensando a juntada de qualquer documentação de acreditação da empresa subcontrata nesta fase licitatória, a qual será exigida para aprovação prévia e formal do SAMAE exclusivamente na fase de execução contratual (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

7.3. A proponente, independente de declarar a intenção de subcontratar os parâmetros radiológicos de Alfa Total e Beta Total, deverá comprovar a sua capacidade de executar o objeto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de acreditação ativa junto à Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGCRE), conforme a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, contemplando em seu escopo todas as análises laboratoriais e coletas previstas no Termo de Referência;

b) Escopo oficial de acreditação (CRL ativo) emitido pelo INMETRO, comprovando que o laboratório está habilitado para realizar todos os ensaios exigidos na contratação.

c) Comprovação de Responsável Técnico habilitado, mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional de Química.

d) Licença, autorização ou alvará sanitário expedido pelo órgão competente.

e) Documento contendo os Limites de Detecção (LD) e Limites de Quantificação (LQ) adotados pelo laboratório para cada ensaio contratado, comprovando que tais limites são inferiores aos Valores Máximos Permitidos (VMP) previstos na legislação vigente.

7.4. Caso atendidas às condições de participação será iniciado o procedimento de habilitação;

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Autarquia;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Autarquia;

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o ***caput***, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do Licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

7.8.1. Caso o custo total estimado do serviço licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Autarquia, o Licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do Licitante de realizar o objeto da Licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Apenados, mantida pelo Tribunal do Estado de São Paulo. (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados);

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos. (Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este SAMAE aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação.)

8.2.1 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (DA CONTRATADA):

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, OU declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, OU pela adesão da empresa ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME ou EPP – Simples Nacional (disciplinado no Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/06);

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (DA CONTRATADA):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) **Regularidade Federal:** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c2) **Regularidade Municipal:** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (inscritos em dívida ativa);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa (CNDT- EN).

f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deve ser apresentada, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

f1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

f3) A participação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei.

g) Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo III).

8.2.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (DA CONTRATADA):

8.2.1.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

8.2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Química (CRQ), dentro do prazo de validade.

8.3. Será verificado se o Licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir.

8.4. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

8.7. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes, à anulação ou revogação da Licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do Licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado através de e-mail ou ferramenta digital similar.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. A aplicação de sanções aos licitantes e/ou contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras, contratações de serviços, obras ou outros ajustes, observará o disposto neste

edital e na legislação vigente.

10.2. O licitante e/ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com esta Autarquia, que incorrer nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeito às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com esta Autarquia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. não exclui a obrigação de reparação integral dos prejuízos causados ao SAMAE.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Na aplicação das sanções a que se refere o item 10.2, serão considerados:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o SAMAE;

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5.5. Constituem circunstâncias agravantes da sanção:

10.5.5.1. A existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, vigente à época da infração, em decorrência de penalidade aplicada por esta Autarquia, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da nova sanção;

10.5.5.2. A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento;

10.5.5.3. A inércia deliberada do licitante ou contratado diante de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

10.5.5.4. A falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.5.6. Constituem circunstâncias atenuantes da sanção:

10.5.6.1. A falha escusável do licitante ou contratado;

10.5.6.2. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

10.5.6.3. A juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

10.5.6.4. A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

10.6. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

I. Da Advertência

a. A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não resulte grave dano à Autarquia.

II. Da Multa

a. A multa, aplicável ao licitante ou contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma deste edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado ou do valor contratado.

b. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

b1. 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até o décimo quinto dia;

b2. 1% (um por cento) ao dia, para atraso do décimo sexto dia até o trigésimo dia;

b3. Após 30 (trinta) dias, será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

c. Os prazos mencionados considerarão dias corridos.

d. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo ensejar a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste edital.

e. Caso o valor da multa aplicada seja inferior ao valor da nota fiscal a ser paga, o SAMAE emitirá o respectivo documento de cobrança no valor exato da sanção.

e1. Pagamento da Multa: Caberá à contratada efetuar o pagamento do documento de cobrança mencionado no caput desta alínea no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

e2. Liberação da Nota Fiscal: O pagamento integral do valor constante na nota fiscal emitida pela contratada ficará condicionado à prévia compensação bancária do documento de cobrança da multa no sistema do SAMAE.

e.3. Inadimplemento: O não pagamento do referido documento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa e a consequente cobrança judicial da contratada.

f. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o respectivo instrumento dentro do prazo estabelecido, se for o caso, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além do impedimento de licitar e contratar com esta Autarquia pelo prazo máximo de 3 (três) anos e, se for o caso, à perda imediata da garantia de proposta.

g. Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo SAMAE, contado do recebimento da comunicação da recusa.

g.1. O pedido de prorrogação do prazo de entrega ou execução deverá ser formalizado, com justificativa, antes do respectivo vencimento.

g.2. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste edital, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

III. Do Impedimento de Licitar e Contratar

a. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o SAMAE será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a.1. Por 2 (dois) meses: inciso IV;

a.2. Por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

a.3. Por 1 (um) ano: inciso II;

a.4. Por 2 (dois) anos: inciso III.

b. Os prazos acima poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o limite de 3 (três) anos, conforme circunstâncias atenuantes ou agravantes.

IV. Da Declaração de Inidoneidade

a. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do *caput* do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

b. O prazo da sanção será de 4 (quatro) anos, podendo ser reduzido ou majorado conforme circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitados os limites mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c. Para os fins do inciso X do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

V. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto na Instrução Normativa nº 01/2025 (Aditamento aos artigos 20 e 21, do Ato Normativo nº 13/2024 do SAMAE Tietê).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, bem como para apresentar pedidos de esclarecimentos, devendo tais solicitações ser encaminhadas exclusivamente pela plataforma BLL Compras, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

12.1. A contratada deverá fornecer a nota fiscal dos serviços prestados após a entrega dos relatórios analíticos referentes a cada a cada campanha de coleta, em nome do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, constando em documento fiscal o número do processo licitatório, número do contrato e número do empenho, bem como os dados bancários da contratada para pagamento.

12.2. O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal e após o recebimento definitivo pelo responsável do setor competente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.3. A nota fiscal será assinada e datada pelo fiscal e/ou pelo chefe da área solicitante.

12.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal.

I. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

§ 1º. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá obrigatoriamente apresentar junto com a Nota Fiscal comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS e INSS e respectivas certidões negativas de débitos;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

g) comprovante de entrega de EPIs;

h) fornecimento da Convenção Coletiva da categoria e alterações, sendo a primeira entregue junto com a primeira Nota Fiscal e as demais sempre que houver novas CCT, na data base;

i) relatório da GFIP;

j) recibo de entrega de declaração DCTFWEB.

§ 2º. Para cumprimento das disposições constantes no § 1º, a empresa deverá contratar os funcionários pelo regime estabelecido pela Constituição das Leis do Trabalho, em fiel cumprimento as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (Decreto-Lei no 5.452/1943);

§ 3º. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento;

§ 4º. No caso do não pagamento da Nota Fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 1º (primeiro) dia útil do vencimento até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias em observância do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional;

§ 5º. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ e Razão Social constante na proposta que originou este Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

13.2. O **Termo de Contrato** deverá ser assinado pelo adjudicatário no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação pelo SAMAE**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **CONTRATANTE**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;

13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

13.5. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação;

13.6. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

13.7. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Autarquia;

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.samae.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.12.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

13.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

13.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;

13.12.5. ANEXO V - Termo de Ciência e Notificação, e

13.12.6. ANEXO VI - Declaração de intenção de Subcontratação.

Tietê, 13 de novembro de 2026.

_____	_____
Rodrigo Marcuz Batistuzzo	Iná Maria Soares Camargo
Diretor Superintendente	Depto de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e realização de análises laboratoriais da qualidade da água destinada ao consumo humano, contemplando parâmetros físicos, químicos, organolépticos, agrotóxicos, compostos orgânicos, inorgânicos e radiológicos, conforme as exigências estabelecidas no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 2017 alterada pela Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e pela Portaria GM/MS nº 2472 de 28 de setembro de 2021 do Ministério da Saúde e suas atualizações, incluindo todas as despesas com deslocamento, coleta, transporte, emissão de laudos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A empresa contratada deverá realizar as coletas e análises laboratoriais conforme cronograma previamente acordado com o Departamento de Tratamento de Água do SAMAE, observando antecedência mínima de 15 (quinze) dias para agendamento das campanhas de coleta.

2.2. Todas as coletas deverão ser acompanhadas por servidor ou técnico designado pelo SAMAE.

2.3. As análises deverão atender integralmente às exigências previstas no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 2017 alterada pela Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e pela Portaria GM/MS nº 2472 de 28 de setembro de 2021 do Ministério da Saúde e suas atualizações, abrangendo os parâmetros exigidos para cada tipo de amostragem.

2.4. Todas as despesas referentes à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, mão de obra, materiais de coleta, equipamentos, transporte das amostras, emissão de laudos, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e demais custos diretos e indiretos correrão exclusivamente por conta da contratada.

2.5. O laboratório deverá possuir acreditação vigente junto ao INMETRO na Norma **ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017**, contemplando em seu escopo todos os ensaios previstos nesta contratação.

2.5.1. A análise de gosto e odor deverá possuir acreditação para execução por método quantitativo.

2.6. A contratada deverá possuir:

a) Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Química (CRQ), dentro do prazo de validade;

b) Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Química (CRQ);

c) Licença, Autorização ou Alvará expedido pelo órgão sanitário competente.

2.7. Os laudos deverão conter, obrigatoriamente:

- identificação completa da amostra;
- identificação do ponto de coleta;
- data e horário da coleta;
- data da análise;
- metodologia utilizada;

- resultados obtidos;
- limites de detecção (LD);
- limites de quantificação (LQ);
- incertezas;
- conclusão/interpretação, evidenciando resultados acima do VMP;
- assinatura do responsável técnico;
- responsável pela coleta;
- número do registro profissional;
- selo de acreditação do INMETRO na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017;
- identificação do laboratório.

2.8. Os limites de detecção (LD) e limites de quantificação (LQ) deverão ser inferiores aos Valores Máximos Permitidos (VMP) estabelecidos na legislação vigente.

3. MODELO DE EXECUÇÃO E QUANTITATIVO

3.1. Por questão de interpretação, considerar semestre os períodos: janeiro/junho e julho/dezembro. Dessa forma, tem-se o exemplo: se o contrato for assinado em outubro de 2026, nesse caso, o primeiro semestre após assinatura do contrato seria julho/dezembro de 2026.

3.2. Serão realizadas 90 (noventa) coletas de amostras durante o período contratual de 12 (doze) meses, divididas em duas campanhas semestrais de 45 (quarenta e cinco) amostras cada.

3.3. Cada campanha compreenderá:

- 31 (trinta e um) pontos de captação de águas subterrâneas (água bruta);
- 14 (quatorze) reservatórios de água tratada.

3.4. Para as amostras provenientes dos pontos de captação (água bruta), deverão ser realizadas:
a) análises previstas no art. 42, §2º, da Portaria GM/MS nº 888/2021;
b) análises constantes dos Anexos 9 e 11 da referida Portaria, excetuando-se os produtos secundários da desinfecção.

3.5. Para as amostras provenientes dos reservatórios (água tratada), deverão ser realizadas:
a) análises previstas nos Anexos 9 e 11;
b) análises radiológicas previstas no art. 37, §7º da Portaria GM/MS nº 888/2021.

3.6. Os parâmetros específicos de cada ponto de coleta constam no Anexo I deste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Fundamentação:** A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo Departamento de Tratamento de Água, demonstrando a necessidade da contratação em razão da obrigatoriedade legal do monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano.

4.2. **Descrição da Necessidade da Contratação:** A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto ao controle da qualidade da água distribuída à população, garantindo o cumprimento dos padrões de potabilidade previstos no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 2017 alterada pela Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e pela Portaria GM/MS nº 2472 de 28 de setembro de 2021 do Ministério da Saúde.

4.3. Além do cumprimento das exigências legais, a contratação permitirá o monitoramento contínuo da qualidade da água produzida pelo SAMAE, subsidiando decisões técnicas relacionadas ao tratamento, assegurando maior confiabilidade dos resultados analíticos e prevenindo riscos à saúde pública.

4.4. A execução dos ensaios por laboratório externo acreditado mostra-se a solução técnica e economicamente mais vantajosa, considerando que o SAMAE não dispõe da infraestrutura laboratorial,

equipamentos especializados e acreditação necessários para realização de todas as análises exigidas pela legislação vigente.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando que a contratação envolve um conjunto integrado de serviços de coleta, transporte, análises laboratoriais e emissão de laudos, cuja execução por uma única empresa garante maior padronização metodológica, rastreabilidade dos resultados, controle operacional e eficiência administrativa.

5.2. Justifica-se a adjudicação por Preço Global pela natureza integrada do serviço (coleta, preservação, transporte com controle térmico, análises físico-químicas/microbiológicas/radiológicas e emissão de laudos com acreditação). A divisão do escopo em itens individuais comprometeria a padronização metodológica, o controle da cadeia de custódia, a viabilidade logística e a eficácia na fiscalização técnica da prestação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de laboratório especializado, acreditado na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 pelo INMETRO, para execução das coletas, transporte das amostras, realização das análises laboratoriais de qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, emissão dos respectivos laudos e disponibilização dos resultados ao SAMAE, em conformidade com a legislação vigente e com os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. As coletas deverão ser realizadas conforme cronograma previamente aprovado pelo Departamento de Tratamento de Água do SAMAE.

7.2. Os relatórios analíticos deverão ser entregues em até **20 (vinte) dias úteis** contados da data de realização de cada campanha de coleta.

7.3. Os laudos deverão ser encaminhados em formato digital para o endereço eletrônico deaq@samae.sp.gov.br.

7.4. Caso sejam identificadas inconsistências nos laudos emitidos, a contratada deverá promover as correções necessárias sem qualquer ônus para a Administração.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do serviço ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação pelo Setor Competente.

8.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o serviço a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

8.3. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Autarquia, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

8.4. O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, permanecendo responsável pela qualidade técnica dos resultados apresentados.

9. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DOS PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS

9.1. O serviço de coleta será executado nos pontos de captação e nos reservatórios pertencentes a cada Sistema de Abastecimento de água pertencente a Autarquia. O endereço de cada sistema é apresentado na tabela:

	Sistema	Local
1	ETA Central	Rua do Expedicionários, nº 166 – Sede do SAMAE
2	Altos Do Tietê	Rua Benedito R. de Almeida, nº 130
3	São Roque	Rua João Bom, nº 100
4	Cohab	Rua Erasmo Demartini Foltran, nº 40
5	Bela Vista	Rua Salim Miguel Lulia, s/nº
6	Povo Feliz	Avenida Dos Ipês, nº 882
7	São Pedro	Estrada Municipal Sapopemba – Sítio Água Branca
8	Sete Fogões	Estrada Municipal Sete Fogões
9	Nossa Senhora de Fátima	Loteamento Bela Vista
10	Santa Maria	Rua José M. Assunção, s/nº
11	Distrito Industrial	Rua Jorge Braulio de Camargo, s/nº
12	CDHU	Avenida José Vidoto, nº 250
13	Jardim Brasil	Avenida dos Ipes, nº 1680
14	Terra Nova	Rua Silvério Carlos Assumpção, s/nº

9.2. Os endereços acima correspondem aos Sistemas de Abastecimento onde estão localizados os reservatórios e parte dos poços. As coletas também poderão ocorrer em pontos de captação próximos aos respectivos sistemas, conforme definido pelo Departamento de Tratamento de Água do SAMAE.

9.3. Os parâmetros a serem analisados por ponto de amostragem são:

Ponto de Captação (água bruta)	pH; Turbidez; Condutividade Elétrica; Cor Verdadeira; Fósforo total; Nitrogênio Amoniacal Total; Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina – Dea, Deisopropil-Atrazina – Dia e Diaminoclorotriazina -Dact); 2,4 D; Alacloro; Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido; Aldrin + Dieldrin; Ametrina; Carbendazim; Carbofurano; Ciproconazol; Clordano; Clorotalonil; Clorpirifós + clorpirifós-oxon; DDT+DDD+DDE; Difenoconazol; Dimetoato + ometoato; Diuron; Epoxiconazol; Fipronil; Flutriafol; Glifosato + AMPA; Hidroxi-Atrazina; Lindano (gama HCH); Malationa; Mancozebe + ETU; Metamidofós + Acefato; Metolacloro; Metribuzim; Molinato; Paraquate; Picloram; Profenofós; Propargito; Protioconazol + ProticonazolDestio; Simazina; Tebuconazol; Terbufós; Tiametoxam; Tiodicarbe; Tiram; Trifluralina; Alumínio; Amônia (como N); Antimônio; Arsênio; Bário; Cádmio;

	Chumbo; Cloreto; Cobre; Cromo; Dureza total; Ferro; Fluoreto; Manganês; Mercúrio Total; Níquel; Nitrato (como N); Nitrito (como N); Selênio; Sódio; Sólidos dissolvidos totais; Sulfato; Sulfeto de hidrogênio; Urânio; Zinco; 1,2 diclorobenzeno; 1,2 Dicloroetano; 1,4 diclorobenzeno; Acrilamida; Benzeno; Benzo[a]pireno; Cloreto de Vinila; Di(2-etilhexil) ftalato; Diclorometano; Dioxano; Epicloridrina; Etilbenzeno; Monoclorobenzeno; Pentaclorofenol; Tetracloreto de Carbono; Tetracloroeteno; Tolueno; Tricloroeteno; Xilenos.
Reservatório (água tratada)	pH; Cloro Residual Total; Alfa-total; Beta-total; Cor Aparente; Gosto e odor; Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina – Dea, Deisopropil-Atrazina – Dia e Diaminoclorotriazina -Dact); 2,4 D; Alacloro; Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido; Aldrin + Dieldrin; Ametrina; Carbendazim; Carbofurano; Ciproconazol; Clordano; Clorotalonil; Clorpirifós + clorpirifós-oxon; DDT+DDD+DDE; Difenoconazol; Dimetoato + ometoato; Diuron; Epoxiconazol; Fipronil; Flutriafol; Glifosato + AMPA; Hidroxi-Atrazina; Lindano (gama HCH); Malationa; Mancozebe + ETU; Metamidofós + Acefato; Metolacloro; Metribuzim; Molinato; Paraquate; Picloram; Profenofós; Propargito; Protioconazol + ProticonazolDestio; Simazina; Tebuconazol; Terbufós; Tiametoxam; Tiodicarbe; Tiram; Trifluralina; Alumínio; Amônia (como N); Antimônio; Arsênio; Bário; Cádmio; Chumbo; Cloreto; Cobre; Cromo; Dureza total; Ferro; Fluoreto; Manganês; Mercúrio Total; Níquel; Nitrato (como N); Nitrito (como N); Selênio; Sódio; Sólidos dissolvidos totais; Sulfato; Sulfeto de hidrogênio; Urânio; Zinco; 1,2 diclorobenzeno; 1,2 Dicloroetano; 1,4 diclorobenzeno; Acrilamida; Benzeno; Benzo[a]pireno; Cloreto de Vinila; Di(2-etilhexil) ftalato; Diclorometano; Dioxano; Etilbenzeno; Monoclorobenzeno; Pentaclorofenol; Tetracloreto de Carbono; Tetracloroeteno; Tolueno; Tricloroeteno; Trihalometanos Total; Xilenos; 2,4,6 Triclorofenol; 2,4-diclorofenol; Ácidos haloacéticos total; Cloraminas Total.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios analíticos referentes a cada campanha de coleta, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

10.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do SAMAE.

10.3. A Nota Fiscal deverá conter todas as informações necessárias para identificação da contratação e do respectivo processo administrativo.

11. PROPOSTA COMERCIAL

11.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no neste Termo.

11.2. A Licitante interessada será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de fornecimento, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à licitante reivindicar custos adicionais, bem como futuros reajustes.

11.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

11.5. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11.6. A proponente, independente de declarar a intenção de subcontratar os parâmetros radiológicos de Alfa Total e Beta Total, deverá comprovar a sua capacidade de executar o objeto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de acreditação ativa junto à **Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGCRE)**, conforme a Norma **ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017**, contemplando em seu escopo todas as análises laboratoriais e coletas previstas neste Termo de Referência.

b) Escopo oficial de acreditação (**CRL ativo**) emitido pelo INMETRO, comprovando que o laboratório está habilitado para realizar todos os ensaios exigidos nesta contratação.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. As condições de Habilitação serão elencadas de acordo com o Ato Normativo SAMAE nº 13/2024, de 27 de setembro de 2024.

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (DA CONTRATADA)

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público deEmpresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidãoexpedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das PessoasJurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **OU** declaração, sobas penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, **OU** pela adesão da empresa ao Regime Especial

Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME ou EPP – Simples Nacional (disciplinado no Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/06);

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamentono País: decreto de autorização;

f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera,com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (DA CONTRATADA)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) **Regularidade Federal:** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c2) **Regularidade Municipal:** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo deServiço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado deRegularidade do FGTS (inscritos em dívida ativa);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça doTrabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa (CNDT-EN).

f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deve ser apresentada, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

f1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidadefiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamentoou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f2) A não regularização da documentação, no prazo previsto nosubitem anterior, **implicará na preclusão do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

f3) A participação na condição de microempresa ou empresa depequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei.

g) Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 anos, e qualquer trabalho à menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (DA CONTRATADA):

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Química (CRQ), dentro do prazo de validade.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. **Subcontratação:** Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação apenas das análises referentes aos parâmetros radiológicos **Alfa Total** e **Beta Total**, quando comprovadamente não integrarem o escopo de acreditação do laboratório contratado.

13.2. A empresa subcontratada deverá atender integralmente às exigências técnicas previstas neste Termo de Referência, inclusive quanto à acreditação na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e demais requisitos legais.

13.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, qualidade dos resultados, cumprimento dos prazos e obrigações contratuais, respondendo perante o SAMAE por quaisquer falhas da subcontratada.

13.4. A intenção de subcontratar os parâmetros radiológicos deverá ser **DECLARADA** pela licitante durante a licitação e devendo a comprovação documental do atendimento às condições de habilitação da subcontratada ser apresentada para aprovação prévia e formal do SAMAE antes da efetiva execução das referidas análises, na fase de execução contratual **(ANEXO VI)**

13.4.1. O prazo fixado para a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica da subcontratada será de **até 05 (cinco) dias corridos** a partir da data da assinatura do contrato.

13.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa contratada, inexistindo qualquer vínculo jurídico e trabalhista entre o SAMAE e a empresa subcontratada.

14. GARANTIA DO OBJETO

14.1. A contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços executados e pela confiabilidade dos resultados analíticos emitidos durante toda a vigência contratual.

14.2. Caso sejam constatadas inconsistências, erros analíticos ou não conformidades decorrentes da execução dos serviços, a contratada deverá realizar, às suas expensas, nova coleta e/ou repetição das análises necessárias, sem qualquer ônus para o SAMAE.

14.3. A emissão do recebimento definitivo não afasta a responsabilidade técnica da contratada pelos serviços prestados, permanecendo responsável pelos resultados apresentados na forma da legislação aplicável.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

15.2. Durante o período de vigência deverão ser realizadas todas as campanhas de coleta, análises laboratoriais e entrega dos respectivos laudos técnicos previstos neste Termo de Referência.

15.3. O serviço de coleta e análise laboratorial de água para abastecimento público é, essencialmente, um serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Em razão dessa natureza, o contratos de serviços contínuos poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que ateste-se que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela autarquia. (Ato Normativo nº 13/2024 SAMAE - TIETÊ, artigo 22.).

17. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações do SAMAE:

- Disponibilizar acesso aos pontos de coleta;
- Acompanhar as coletas quando julgar necessário;
- Prestar as informações necessárias para execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- Atestar os serviços efetivamente executados;
- Efetuar os pagamentos na forma prevista neste Termo de Referência;
- Comunicar formalmente qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

18. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da contratada:

- Executar integralmente os serviços conforme este Termo de Referência;
- Realizar todas as coletas utilizando procedimentos compatíveis com as normas técnicas vigentes;
- Garantir a rastreabilidade das amostras desde a coleta até a emissão dos laudos;
- Manter acreditação ativa junto ao CGCRE/INMETRO durante toda a vigência contratual;
- Manter Responsável Técnico legalmente habilitado durante toda a execução do contrato;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, veículos e mão de obra necessários à execução dos serviços;
- Emitir relatórios e laudos em papel timbrado ou formato eletrônico oficial, contendo assinatura do responsável técnico e número de registro profissional;

- Informar imediatamente ao SAMAE qualquer intercorrência que possa comprometer os resultados das análises;
- Corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, eventuais inconsistências identificadas nos laudos emitidos;
- Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária e tributária aplicável;
- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor global estimado para a contratação é de **R$ 143.516,70** (cento e quarenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos), conforme a composição detalhada na planilha abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Análise de Água Bruta	Coleta	62	R$ 1.594,63	R$ 98.867,06
02	Análise de Água Tratada	Coleta	28	R$ 1.594,63	R$ 44.649,64

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa do exercício de 2026.

Gestão/Unidade: 14

Fonte: 4

Programa de Trabalho: 17.122.7001.2303

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: 43

21. OUTRAS INFORMAÇÕES

21.1. A presente despesa não constitui fracionamento no presente exercício, sendo acompanhada, por esta área requisitante, o montante relativo a espécie de aquisição e/ou contratação emepígrafe, visando contribuir com a regularidade dos procedimentos da Autarquia.

21.2. Não há, no presente exercício, a formalização de catálogo técnico de padronização de objetos em uso corrente nesta Administração. Habitualmente, as aquisições são realizadas por meio de material devidamente cadastrado no Sistema de Gestão Pública, conforme descritivos apresentados no portal da transparência, sendo utilizados como padrão de repetição sempre que necessário, enquanto não demonstrado por meio de estudos a viabilidade de modificações.

Tietê, 27 de outubro de 2026.

Rafael Tomazella Moraes
Químico – CRQ nº 023003152
SAMAE – Tietê

Fabiano Martins da Silva
Chefe do Dep. de Trat. de Água
SAMAE – Tietê

ANEXO II

Minuta do Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIETÊ E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2427/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº 00.000.000-0, CPF nº 000.000.000-00, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.000.000.0000-00, com endereço à Rua xxxxxxxxxxxxxxx, nº 000, Bairro xxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxx – xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por xxxxxxxxxxxx, (CARGO), portador do documento de identidade nº 00.000.000-0 CPF nº 000.000.000-00, firmam o presente termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. xxx e xxx do Processo Administrativo nº xxxx/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2026. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, ao Decreto Municipal nº 7028/2021 e ao Ato Normativo nº 13 de 27 de setembro de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DOS DOCUMENTOS): Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO): Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços por de coleta e realização de análises laboratoriais de qualidade da água destinada ao consumo humano, contemplando parâmetros físicos, químicos, organolépticos, agrotóxicos, compostos orgânicos, inorgânicos e radiológicos, conforme as exigências estabelecidas no anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS n° 5 de 2017, alterada pela Portaria GMM/MS n° 888 de 04 de maio de 2021 e peça Portaria GM/MS n° 2472 de 28 de setembro de 2021 e suas atualizações, incluindo todas as despesas com deslocamento, coleta, transporte,emissão de laudos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto, por um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS): Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº XXXX/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este Contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do Contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA (DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD - LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018)

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);

4.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

4.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

4.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

4.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão;

4.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do Contrato ou o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê está exposto;

4.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

4.7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da

informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

4.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

4.9.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.10. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

4.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

4.11.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

4.12. Encerrada a vigência do Contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

4.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê para as finalidades pretendidas neste Contrato;

4.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê;

4.14.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO): A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora;

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado como gestor do contrato a seguinte servidora: XXXXXXXXX, (Cargo), e-mail: ... , a qual será responsável pelas atividades relacionadas à área administrativa do acompanhamento da execução contratual, a exemplo dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

II - Fica designado como fiscal do contrato o seguinte servidor: xxxxxxxxxxxxxxxxx (Cargo), e-mail: ... , o qual acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, em sentido técnico e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital ou instrumento equivalente, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Esses servidores, nomeados como gestores e fiscais de contrato, deverão desempenhar suas atividades de acordo com o disposto no Ato Normativo nº 13 do SAMAE da cidade de Tietê

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE): São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I. Promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;
II. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
III. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal, respeitada a ordem cronológica;
IV. Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
V. Publicar o extrato do Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê e no seu sítio eletrônico oficial, para fins de transparência; e
VI. Controlar e acompanhar toda a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I. Cumprir todas as exigências das Leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
II. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
III. Respeitar os prazos contratuais previstos neste Contrato;
IV. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
V. Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
VI. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO DO CONTRATO): É de responsabilidade da CONTRATADA executar o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e seus anexos.

I. Iniciar os serviços na data de assinatura do instrumento de contrato;
II. Manter colaboradores técnicos das áreas contábil, economia e direito em quantidade e qualificação compatíveis para a execução do disposto no Termo de Referência, sendo considerada neste particular, como única empregadora;
III. Manter sigilo absoluto dos dados e/ou informações obtidos na execução do contrato;
IV. Executar os serviços de acordo com as condições previstas no Termo de Referência;

V. Comunicar a Autarquia, preferencialmente à direção e à gestão do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução de trabalhos, ou serviços relativos ao disposto neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA (DO CRÉDITO): As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 14

Fonte: 4

Programa de Trabalho: 00.000.0000.0000

Elemento de Despesa: 0.0.00.00

PI: 00

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO): A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SAMAE efetuará o pagamento conforme medição dos itens previstos na Planilha Orçamentária, sendo que cada um dos itens previstos poderá ser remunerado individualmente mediante solicitação da CONTRATADA e após a aprovação e atestada conclusão por parte do Gestor do Contrato.

a) Deverá constar no documento fiscal o número da Concorrência Eletrônica, o número da Nota de Empenho, bem como Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

b) Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá obrigatoriamente apresentar junto com a Nota Fiscal, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) Registro de ponto;

b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) Comprovante de depósito do FGTS e INSS e respectivas certidões negativas de débitos;

d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

g) Comprovante de entrega de EPIs;

h) Fornecimento da Convenção Coletiva da categoria e alterações, sendo a primeira entregue junto com a primeira nota fiscal e as demais sempre que houver novas CCT, na data base;

i) Relatório da GFIP;

j) Recibo de entrega de declaração DCTFWEB.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para cumprimento das disposições constantes no PARÁGRAFO PRIMEIRO, a empresa deverá contratar os funcionários pelo regime estabelecido pela Constituição das Leis do Trabalho, em fiel cumprimento as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (Decreto-Lei no 5.452/1943);

a) Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Autarquia em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do não pagamento da Nota Fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 1º (primeiro) dia útil do vencimento até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias em observância da Autarquia, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional;

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ e Razão Social constante na proposta que originou este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO): Os valores contratados serão reajustados pelo INPC, contados da data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano. O critério de reajustamento de preços será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA GARANTIA): Não haverá exigência de garantia por parte da CONTRATADA para fins da assinatura e, portanto, execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS):

A aplicação de sanções aos licitantes e/ou contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras, contratações de serviços, obras ou outros ajustes, observará o disposto no edital e na legislação vigente.

§ 1º. O licitante e/ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com esta Autarquia, que incorrer nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeito às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com esta Autarquia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas no parágrafo 1º não exclui a obrigação de reparação integral dos prejuízos causados ao SAMAE.

§ 3º. As sanções previstas nos subitens I, II e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 4º. Na aplicação das sanções a que se refere o parágrafo 1º, serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o SAMAE;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

V. Constituem circunstâncias agravantes da sanção:

a. A existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, vigente à época da infração, em decorrência de penalidade aplicada por esta Autarquia, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da nova sanção;

b. A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento;

c. A inércia deliberada do licitante ou contratado diante de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

d. A falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

VI. Constituem circunstâncias atenuantes da sanção:

a. A falha escusável do licitante ou contratado;

b. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

c. A juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

d. A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

§ 5º. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

I. Da Advertência

a. A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não resulte grave dano à Autarquia.

II. Da Multa

a. A multa, aplicável ao licitante ou contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma deste edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado ou do valor contratado.

b. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

b1. 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b2. 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à anterior;

b3. Após 30 (trinta) dias, será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

c. Os prazos mencionados considerarão dias corridos.

d. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo ensejar a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste edital.

e. Caso o valor da multa aplicada seja inferior ao valor da nota fiscal a ser paga, o SAMAE emitirá o respectivo documento de cobrança no valor exato da sanção.

e1. Pagamento da Multa: Caberá à contratada efetuar o pagamento do documento de cobrança mencionado

no caput desta alínea no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

e2. Liberação da Nota Fiscal: O pagamento integral do valor constante na nota fiscal emitida pela contratada ficará condicionado à prévia compensação bancária do documento de cobrança da multa no sistema do SAMAE.

e3. Inadimplemento: O não pagamento do referido documento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa e a consequente cobrança judicial da contratada.

f. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o respectivo instrumento dentro do prazo estabelecido, se for o caso, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além do impedimento de licitar e contratar com esta Autarquia pelo prazo máximo de 3 (três) anos e, se for o caso, à perda imediata da garantia de proposta.

g. Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo SAMAE, contado do recebimento da comunicação da recusa.

g.1. O pedido de prorrogação do prazo de entrega ou execução deverá ser formalizado, com justificativa, antes do respectivo vencimento.

g.2. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste edital, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

III. Do Impedimento de Licitar e Contratar

a. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o SAMAE será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a.1. Por 2 (dois) meses: inciso IV;

a.2. Por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

a.3. Por 1 (um) ano: inciso II;

a.4. Por 2 (dois) anos: inciso III.

a.5. Os prazos acima poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o limite de 3 (três) anos, conforme circunstâncias atenuantes ou agravantes.

IV. Da Declaração de Inidoneidade

a. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

b. O prazo da sanção será de 4 (quatro) anos, podendo ser reduzido ou majorado conforme circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitados os limites mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c. Para os fins do inciso X do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

V. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto na Instrução Normativa nº 01/2025 (Aditamento aos artigos 20 e 21, do Ato Normativo nº 13/2024 do SAMAE Tietê).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO): A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Autarquia;
III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o Contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil;

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção determinada por ato unilateral da Autarquia e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS ENCARGOS): As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO): A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e expressamente em aditivo, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS): Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS PRAZOS): Este Contrato terá os seguintes prazos:

De execução: 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de realização de cada campanha de coleta.

De vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Ajuste caracteriza-se como contrato por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021. Em razão dessa natureza, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período previsto, desde que o atraso não tenha sido causado exclusivamente pela CONTRATADA, conforme preceitua o art. 111 da referida Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato, devendo ser encaminhada ao Gestor do Contrato, contendo planilha de composição de custos para a justificativa do reajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICAÇÃO): A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico oficial do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO): Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual forma e teor.

Tietê, xx de xxxxxxx de 2026.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome: .....
CPF: .....

_____
Nome: .....
CPF:.....

ANEXO III

Modelo de Declaração Unificada

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2427/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

A LICITANTE (NOME),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar Contratos com a Autarquia, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA sob as penalidades da Lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( );

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARA que cumpre os requisitos de Habilitação.

DECLARA, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é microempresa ou empresa de pequeno porte (manter uma das opções anteriores, somente), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão (somente declarar se a empresa se enquadrar no porte de microempresa ou empresa de pequeno porte).

(Local e data) .....

(Representante legal)

ANEXO IV

Modelo de Proposta Comercial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2427/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

(A ser elaborado em papel timbrado da Licitante)

A Licitante ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., propõe ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, em estrito cumprimento ao previsto no Edital do Pregão em epígrafe, executar o serviço conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Análise de Água Bruta	Coleta	62		
02	Análise de Água Tratada	Coleta	28		

Valor Total da proposta: R$ ..... (por extenso).

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão.

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Profissão: .....

CPF nº: .....

DECLARO que se convocada, esta licitante assinará o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, estando ciente de que a sua prorrogação, caso venha a ser solicitada, será única e por igual período, estando devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital da Licitação.

....., ... de ..... de .....

_____

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO V

Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2026.

OBJETO: Prestação de serviços xxxxxxxxxxxxxxxxx.

PROCESSO Nº xxxx/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê, xx de xxxxxxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL POR ASSINAR O AJUSTE PELA CONTRATANTE E ORDENAR A DESPESA:

Nome: Rodrigo Marcuz Batistuzzo

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: XXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXX

Cargo:XXXXXX

CPF: XXXXXXX

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: XXXXXX

Cargo:XXXXXXX

CPF: XXXXXX

Assinatura: _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº: 2427/2026
Pregão Eletrônico nº: XX/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e realização de análises laboratoriais da qualidade da água destinada ao consumo humano, contemplando parâmetros físicos, químicos, organolépticos, agrotóxicos, compostos orgânicos, inorgânicos e radiológicos.

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], sediada à [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [NÚMERO DO RG] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [NÚMERO DO CPF], em atendimento às exigências do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

[ ] NÃO PRETENDE SUBCONTRATAR nenhuma etapa do objeto licitado, executando integralmente todos os ensaios e análises laboratoriais por meios próprios e em instalações acreditadas sob sua titularidade.

[ ] PRETENDE SUBCONTRATAR EXCLUSIVAMENTE a realização das análises laboratoriais referentes aos parâmetros radiológicos de Alfa Total e Beta Total, por não integrarem, no momento, o escopo de acreditação desta licitante perante a CGCRE/INMETRO.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES E TERMO DE COMPROMISSO

Caso assinalada a opção pela subcontratação (item 2), a licitante DECLARA e COMPROMETE-SE a:

a) Estar ciente de que a presente declaração possui caráter exclusivamente metodológico e informativo para subsidiar a fase de julgamento da proposta comercial;

b) Apresentar ao SAMAE, na fase de execução contratual (antes do início de cada campanha de amostragem/coleta dos parâmetros radiológicos), toda a documentação comprobatória de acreditação ativa ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 perante o INMETRO do laboratório subcontratado no escopo específico dos ensaios radiológicos;

c) Submeter a contratação do laboratório parceiro à aprovação prévia e formal da fiscalização do SAMAE, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 13 do Termo de Referência;

d) Manter-se integral, direta e isoladamente responsável perante o SAMAE pela qualidade técnica, confiabilidade dos laudos emitidos, cumprimento dos prazos e obrigações contratuais, reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo jurídico, financeiro ou trabalhista entre a autarquia e a empresa subcontratada.

Local e data

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]